



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2023

**Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

**Art. 2º** Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, no período de 2 de outubro de 2023 até 22 de dezembro de 2023, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 48 meses.

**Art. 3º** As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - **pagamento à vista**, com **100% (cem por cento)** de anistia da multa e dos juros, para o período compreendido entre **2 de outubro e 31 de outubro de 2023**;

II - **pagamento à vista**, com **90% (noventa por cento)** de anistia da multa e dos juros, para o período compreendido entre **1 de novembro e 30 de novembro de 2023**;

III - **pagamento à vista**, com **80% (oitenta por cento)** de anistia da multa e dos juros, para o período compreendido entre **1 de dezembro e 22 de dezembro de 2023**;

IV - pagamento em até **48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e sucessivas, **sem qualquer desconto**, acrescido de juros médio de 1% ao mês, tantos quantos os meses solicitados e divididos em parcelas fixas, observando-se o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela, para os acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados durante todo o período abrangido por esta Lei.

**Art. 4º** Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal somente nas condições dos incisos I, II e III do art. 3º.

**§ 1º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

*“Deus Seja Louvado”*

PROTOCOLO 47239/2023 - 05/09/2023 15:04 - PROCESSO 1531/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**§ 2º** Os parcelamentos de levantamentos fiscais lançados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

**Art. 5º** O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

**Parágrafo único** - Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** A adesão de que trata o artigo 2º, inciso IV, desta Lei Complementar, fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

**Parágrafo único** - A adesão de que trata o caput deste artigo, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

**Art. 7º** Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 do CTN.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de setembro de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*

PROTOCOLO 47239/2023 - 05/09/2023 15:04 - PROCESSO 1531/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2023.  
OEP/236/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

O Programa tem o objetivo de incentivar os munícipes em situação de débito com a municipalidade a quitarem suas pendências tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa, oferecendo condições especiais de pagamento.

Vale destacar, por oportuno, que os munícipes que por ventura não aderirem ao programa ora implementado, poderão estar sujeitos a outros meios de cobrança de dívida ativa, tal como o protesto da CDA, razão pela qual se oportuna aos devedores a possibilidade de regularizar suas pendências com o FISCO municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

*“Deus Seja Louvado”*

PROTOCOLO 47239/2023 - 05/09/2023 15:04 - PROCESSO 1531/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0UY99GG8HMK54W5J>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0UY9-9GG8-HMK5-4W5J**

